



PORTARIA Nº 255/2023 DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO REFERENTE À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 16, VIII, do Estatuto;

Considerando a necessidade da implantação da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do CISREUNO;

Considerando a necessidade de cumprimento dos arts. 23, inciso III, e 41 da LGPD, que determinam a indicação de encarregado pelo tratamento de dados pessoais;

Considerando o §2º, Art. 41, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece as responsabilidades do Encarregado pelo tratamento de dados pessoais;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designada a funcionária pública Natália de Deus Matos, Matrícula n.º 2002 para o exercício da função de encarregado pelo tratamento de dados pessoais do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Noroeste – CISREUNO, referente à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 2º Sem prejuízo das atividades previstas no §2º do art. 41 da LGPD, o pelo Tratamento de Dados Pessoais terá as seguintes atribuições:

I. orientar, quando solicitado, no que diz respeito a relatórios de impacto sobre proteção de dados relativos a atividades de tratamento de dados pessoais do CISREUNO;

II. decidir pedidos de titulares sobre seus dados pessoais previstos na LGPD;

III. decidir sobre os pedidos de compartilhamento dos dados pessoais com outras Instituições públicas e privadas, conforme a legislação pertinente e as diretrizes emitidas pelo Controlador;

IV. receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e adotar providências; e

V. orientar os servidores, colaboradores e contratados do CISREUNO a respeito das práticas, normas e regulamentos em relação à proteção de dados pessoais.

Art. 3º A identidade e as informações de contato do encarregado, bem como horário de atendimento deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, preferencialmente no site do CISREUNO.

Art. 4º Para cumprimento das atribuições referidas no artigo anterior fica assegurado ao encarregado pelo tratamento de dados pessoais:

I - acesso direto à alta administração;

II - suporte de toda estrutura administrativa que compõem o CISREUNO, de modo a atender as solicitações de informações demandadas pelo encarregado em relação às operações de tratamento de dados pessoais; e

III - contínuo aperfeiçoamento, por meio de treinamentos e capacitações relacionadas com a segurança da informação e a proteção de dados pessoais, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do CISREUNO.

Art. 5º Instituir o Escritório de Apoio à Proteção de Dados (EAPD) destinado a dar o suporte à realização das atividades do Encarregado decorrentes de sua atuação como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

§ 1º Fica definido como integrantes do EAPD:

Assessora Técnica Jurídica: Nathalia Gabriela Santos do Amaral

Coordenadora de Recursos Humanos: Luísa Braga Magalhães

Técnico de informática (Terceirizado): Lucas Fernando Silva

§ 2º O Encarregado poderá propor a substituição dos representantes nos casos em que houver necessidade para a consecução dos resultados.

Art. 6º Compete ao EAPD dar suporte ao Encarregado para o exercício das atividades de tratamento de dados pessoais do CISREUNO, entre as quais:



I - auxiliar na operação de *compliance* em proteção de dados pessoais, em especial nas questões de segurança da informação;

II - apoiar o encarregado na implementação de melhorias nos processos da cadeia de valor;

III - atuar em conjunto com os agentes de tratamento de dados para garantir o fiel cumprimento da legislação;

IV - dar o suporte na elaboração de procedimentos e protocolos internos para ações relacionadas ao tratamento de dados pessoais e proteção à privacidade;

V - auxiliar na capacitação interna do CISREUNO e na formação de uma cultura de proteção de dados;

VI - informar e aconselhar o responsável pelo tratamento e os servidores que tratem os dados, a respeito das suas obrigações e de outras disposições de proteção de dados;

VII - atuar no monitoramento da conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD;

VIII - promover a realização de outras atividades necessárias ao andamento regular das atividades do Encarregado nas demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

Art. 7º O EAPD exercerá suas atividades pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º – Publique-se e cumpra-se.

Patos de Minas, 20 de setembro de 2023.

GERALDO MAGELA GOMES
Presidente - CISREUNO